

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeitura Municipal



### LEI Nº 166 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Lei Municipal 145 de 05 de dezembro de 2012, o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Educacional**, com requisito básico de escolaridade o ensino médio completo.

**Art. 2º** - A remuneração básica inicial do cargo acima criado será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**Art. 3º** - O cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional terá a seguinte classificação:

#### I - C GRUPO OCUPACIONAL III - EDUCAÇÃO

CARGO	ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
<i>Auxiliar de Desenvolvimento Educacional</i>	<i>Ensino Médio completo</i>	<i>R\$ 678,00</i>	<i>40</i>	<i>40 horas semanal</i>

**Parágrafo Único** - Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional não são beneficiários e não terão acesso às disposições constantes no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA  
CNPJ: 13.607.346/0001-02  
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO  
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q+6S89WJZC6CXDVANEEAEA

Esta edição encontra-se no site: [www.anguera.ba.io.org.br](http://www.anguera.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ANGUERA**  
VIVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Parágrafo Único** - Esta Lei será regulamentada no que couber em 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA,  
EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA  
CNPJ: 13.607.346/0001-02  
PRAÇA ARTHUR VIEIRA, S/N, CENTRO  
CEP: 44670-000 TEL.: (75) 3239 6500

# Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q+6S89WJZC6CXDVANEEAEA

Esta edição encontra-se no site: [www.anguera.ba.io.org.br](http://www.anguera.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL